LEI MUNICIPAL Nº 952/2026

De 21 de janeiro de 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS A RECEBER ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E A FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA RECEPÇÃO DE ESTUDANTES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Art. 1º. Fica o Município de Entre Rios, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, autorizado a receber estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 831, de 31 de julho de 2023, para fins de cumprimento da contrapartida de prestação de serviços à comunidade, nos termos da legislação estadual aplicável.

Art. 2º. A prestação de serviços de que trata este Capítulo terá natureza educativa, social e comunitária, devendo ser compatível, sempre que possível, com a área de formação acadêmica do estudante, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Os estudantes poderão atuar junto a:

I – secretarias municipais;

II – unidades escolares, unidades de saúde, órgãos administrativos e demais equipamentos públicos municipais;

III – programas, projetos e ações de interesse público desenvolvidos ou apoiados pelo Município.

Art. 4º. A prestação de serviços prevista neste Capítulo:

I – não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza com o Município;

II – não enseja remuneração, bolsa, auxílio financeiro ou vantagem pecuniária;

III – caracteriza-se exclusivamente como contrapartida educacional, nos termos da legislação estadual do Programa Universidade Gratuita.

Art. 5º. A carga horária, o período de execução, o controle de frequência e a certificação das atividades serão definidos:

I – em conformidade com o contrato firmado pelo estudante junto ao Estado de Santa Catarina;

II – mediante plano de atividades aprovado pela Administração Municipal, observado o interesse público e as normas internas do órgão de lotação.

CAPÍTULO II
DA RESIDÊNCIA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Fica o Município de Entre Rios autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para a realização

de programas de residência médica nas unidades de saúde integrantes da rede pública municipal.

Art. 7º. Os programas de residência médica deverão:

I – estar devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

II – observar a legislação federal, estadual e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

III – garantir supervisão permanente por médicos preceptores habilitados.

Art. 8º. Os médicos residentes atuarão nas unidades de saúde do Município em caráter educacional e supervisionado, contribuindo para o atendimento à população e para o fortalecimento da atenção básica e especializada, conforme o programa pactuado.

Art. 9º. A participação de médicos residentes:

I – não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município;

II – não implica obrigação de pagamento de remuneração pelo Município, salvo se expressamente previsto em convênio específico e observada a disponibilidade orçamentária;

III – terá natureza estritamente formativa e assistencial, nos limites do programa de residência.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar, no que couber, a execução desta Lei;

II – designar os órgãos responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos estudantes e residentes;

III – firmar os instrumentos necessários à operacionalização das parcerias previstas.

Art. 11. A execução desta Lei não implicará aumento de despesa obrigatória, devendo as atividades ser realizadas com os

recursos humanos, físicos e administrativos já existentes, ressalvados os casos de convênios específicos devidamente autorizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 21 de janeiro de 2026.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito de Entre Rios